



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

PROMOTORIA DE TEIXEIRA-PB

PROCOLO: 309/2017

DATA: 05/04/2017 HORA: 12:40

RECEBEDOR(A):

OFÍCIO Nº 022/2017
(NF Nº 41.2017.000061)

Cacimbas – PB, 04 de abril de 2017.

À sua Excelência
DRº, PEDRO ALVES DA NÓBREGA,
Promotor da Comarca de Teixeira/PB.

Exmo. Sr. Promotor,

Sirvo-me do Presente para, em Atendimento a Notificação nos autos da Notícia de fato em epígrafe, prestar as informações necessárias.

A Câmara Municipal de Cacimbas-PB é formada por 9 (nove) vereadores, democraticamente eleitos, conforme disposição regimental que dispõe acerca de suas condutas, direitos e deveres.

Art. 1º A Câmara Municipal é o Órgão Legislativo do Município, composto por 9 (nove) Vereadores eleitos de acordo com a legislação vigente;

Fomos eleitos na data de 01 de janeiro 2017, por 05 (cinco) votos a 04 (quatro), para junto aos demais membros que compõe a Mesa Diretora Biênio 2017/2018, coordenarmos, em harmonia e respeito, os trabalhos realizados pelo Parlamento Mirim do Município de Cacimbas-PB.

Cientes somos que a nossa escolha se deu frente ao nosso desempenho como parlamentar durante o tempo de 12 anos que nos encontramos no desempenho do mandato de vereador, estes servindo a população cacimbense com seriedade e compromisso, bem como que, a mencionada escolha ainda considerou a conduta com a qual procuramos desenvolver os nossos trabalhos parlamentares à frente da Mesa Diretora, sempre em total observância e respeito ao que determina a legislação vigente e a vontade soberana da Câmara Municipal.

Neste interim, ressaltamos que a nossa pessoa enquanto Vereador Presidente, conforme, Dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal, tão somente é permitido adotar às



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

decisões tomadas pelo Plenário, haja vista a soberania deste, in verbis.

Art. 63- O plenário é o **órgão deliberativo e soberano da Câmara Municipal**, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecido neste regimento.

Art. 20- Compete ainda ao Presidente:

I- Executar as deliberações do Plenário;

Salutar ainda ressaltar que não é de nossa personalidade ou forma de trabalho impor qualquer outro meio de trabalho que não seja com respeito aos preceitos legais e respeito ao direito de todo e qualquer vereador.

Neste sentido, a acusação realizada pela vereadora Eliziana Arruda Cruz nos autos da NF epigrafada não merece prosperar, posto desprover de verdade e em espacial, fundamento jurídico.

A vereadora de forma injusta e maldosa informou a esta Douta Promotoria de Justiça que estaria sendo impedida pelo Vereador Presidente de cumprir sua função fiscalizadora, mesmo sendo sabedora de que na data de 05/03/2017, **apresentou o Requerimento de nº 26/2017 e que este, de acordo com o trâmite legal, foi levado a votação plenária e, mediante explanação da vereadora acerca dos fundamentos do mesmo, foi REPROVADO por decisão plenária pelo voto da maioria dos vereadores presentes.**

Neste íterim, ressaltamos que ao vereador Presidente sequer é possível votar em matérias constantes na ordem do dia, exceto quando houver empate na votação plenária.

Nesta senda, ressaltar a inteligência do Art. 29 da Lei Orgânica Municipal e arts. 21, 23 e 160 do Regimento Interno da Câmara Municipal:

Art. 29- O presidente da Câmara ou seu substituto só terá voto:

I – Na eleição da mesa;

II – Quando a Matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços dos membros da Câmara;

III – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário. (Grifo nosso).



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

Art. 23 – O presidente da Câmara ou seu substituto legal só terá voto:

- I – Na eleição da mesa;
- II – Quando houver empate em qualquer votação no Plenário;
- III – Quando a matéria exigir “quórum” de 2/3 (Dois terços) dos membros. (Grifo nosso).

Art. 160 – O presidente da Câmara só procederá voto nos seguintes casos;

- I – eleição da mesa;
- II – quando houver empate;
- III – quando da apreciação das matérias expressamente indicada na Lei Orgânica do Município.

Art. 21 – O presidente da Câmara ou o seu substituto, quando em exercícios, não poderá discutir projetos, indicações, requerimentos, emendas ou projetos de qualquer espécie.

Parágrafo Único – Ao Presidente é facultado oferecer proposições à consideração do plenário, mas para discutilas deverá afasta-se da Presidência, enquanto se trata do assunto proposto.

Portanto, conforme informações aqui prestadas, requer seja a NF nº 041.2017.000061 arquivada, posto que comprovou-se estar carente de verdade e fundamento Jurídico, haja vista que a reprovação do requerimento de autoria da vereadora se deu a exclusiva competência discricionária do Plenário, ato interna corporis, em nada tendo a ver a pessoa do Presidente do Parlamento Mirim.

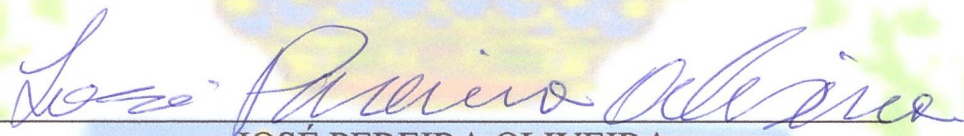
Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço, colocando-me ao inteiro dispor desta Douta Procuradoria.



CACIMBAS-PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CASA MARIA DO SOCORRO MELO
CNPJ:08.579.973/0001-39

Rua Josefa Ventura Leite, S/N – Centro – Cacimbas – PB, CEP: 58.698-000
cmcacimbas@bol.com.br – (83) 998570015

Atenciosamente,



José Pereira Oliveira

JOSÉ PEREIRA OLIVEIRA

-Vereador Presidente-

Biênio 2017/2018



51 de setembro de 1967

PREFEITURA

MUNICIPAL

CACIMBAS